



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta augusta Casa, o incluso Projeto de Lei de revogação da Lei Municipal nº 3.901, de 04/06/2025.

Ocorre que, com aprovação da Lei especificada e após levantamento da Coordenadoria dos Programas de Inclusão Produtiva e Políticas para Mulheres, observou-se que as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS e especialmente aquelas que possuem em sua unidade familiar quatro ou mais filhos dependentes foram prejudicadas pela legislação municipal.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que garante à administração o poder de controlar seus próprios atos, especialmente por razões de interesse público, e para a proteção e o bem-estar das famílias beneficiadas pelo Programa, nada mais justo a revogação da norma apresentada, cuja eficácia foi prejudicada.

Assim, esperamos contar com costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação da presente matéria com a maior brevidade possível para a celeridade que o caso requer.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/07/2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 265 /2025

"Revoga a Lei Municipal nº 3.901, de 04/06/2025".

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.901, de 04/06/2025, que alterou o art. 15 da Lei Municipal nº 3.873, de 15/04/2025 – Programa Mariana D'Elas

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>265</u>
EM: <u>11/07/2025 16:30</u>
<u>Julia Calderia</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11/07/2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.901, DE 04 DE JUNHO 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.873, de 15/04/2025.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Municipal nº 3.873, de 15/04/2025 que cria o Programa Mariana D’Elas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa a razão de até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

§ 1º As beneficiárias que tiverem dependentes estudantes matriculados em dois turnos escolares, poderão escolher qual será melhor horário para desempenho suas atividades no Programa, de acordo com sua organização familiar.

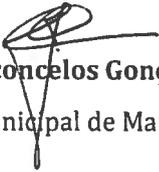
§ 2º As beneficiárias encaminhadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) poderão ter carga horária diferenciada em casos excepcionais de capacitação/qualificação elaborados pela Coordenadoria do Programa.

§ 3º. A somatória dos benefícios tanto municipal, estadual ou federal não poderão ultrapassar o valor do salário-mínimo, incluindo neste somatório o valor o benefício de que trata o art. 16.

§ 4º. A cada 6 (seis) meses, o valor do benefício será revisado para ajustes ou correção de informações. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana